

IJDL

International Journal of
DIGITAL LAW



Transformação digital das contratações públicas: uma análise do PNCP, do SICX e dos desafios da governança digital

Digital transformation of public procurement: an analysis of the PNCP, SICX, and the challenges of digital governance

Fábio de Sousa Santos*

Faculdade Católica de Rondônia (Porto Velho, RO, Brasil)
fabio@desousasantos.com.br
<https://orcid.org/0000-0002-2590-5047>

Ysabelle Waleska Guidorizzi Frutuoso**

Faculdade Católica de Rondônia (Porto Velho, RO, Brasil)
ysabelleguidorizzi@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0004-6515-039X>

Recebido/Received: 20.05.2026 / May 20th 2026

Aprovado/Approved: 22.07.2026 / July 22nd 2026

Como citar este artigo/*How to cite this article*: SANTOS, Fábio de Sousa; FRUTUOSO, Ysabelle Waleska Guidorizzi. Transformação digital das contratações públicas: uma análise do PNCP, do SICX e dos desafios da governança digital. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, v. 7, e705, 2026. DOI: 10.47975/ijdl.v7.1356.

* Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Católica de Rondônia (Porto Velho, RO, Brasil). Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Procurador do Estado de Rondônia. *E-mail*: fabio@desousasantos.com.br.

** Bacharelada em Direito na Faculdade Católica de Rondônia (Porto Velho, RO, Brasil). *E-mail*: ysabelleguidorizzi@gmail.com.

Resumo: A digitalização das licitações públicas no Brasil consolidou-se como instrumento de modernização administrativa, especialmente após a Lei nº 14.133/2021, que fortaleceu o uso de meios eletrônicos e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Este artigo analisa, sob perspectiva jurídico-dogmática e com apoio de revisão bibliográfica e documental, os impactos da adoção de plataformas digitais na eficiência, transparência e controle das contratações públicas, com destaque para o PNCP, Sistema de Compras Expressas (SICX) e a governança digital. Argumenta-se que a efetividade desse processo depende de infraestrutura tecnológica, capacitação dos agentes públicos, transparência ativa e inclusão digital. Conclui-se que a transformação digital contribui para reduzir assimetrias informacionais e fortalecer a gestão pública, embora ainda existam desafios relacionados à interoperabilidade dos sistemas e adaptação institucional.

Palavras-chave: Licitações públicas. Lei nº 14.133/2021. Portal Nacional de Contratações Públicas. Governo digital. Transparência pública.

Abstract: The digitalization of public procurement in Brazil has become an important instrument of administrative modernization, especially after Law No. 14,133/2021, which strengthened the use of electronic means and the National Public Procurement Portal (PNCP). This article analyzes, from a legal-dogmatic perspective and based on bibliographic and documentary research, the impacts of adopting digital platforms on the efficiency, transparency, and oversight of public procurement, with emphasis on the PNCP, the Express Procurement System (SICX), and digital governance. It is argued that the effectiveness of this process depends on technological infrastructure, the training of public officials, active transparency, and digital inclusion. The study concludes that digital transformation contributes to reducing information asymmetries and strengthening public management, although challenges related to system interoperability and institutional adaptation still remain.

Keywords: Public procurement. Law No. 14,133/2021. PNCP. Digital government. Public transparency.

Sumário: 1 Introdução – 2 Fundamentos jurídicos da digitalização das licitações públicas – 3 O Portal Nacional de Contratações Públicas como instrumento de integração e transparência das contratações públicas – 4 Desafios, inclusão digital e perspectivas futuras das contratações públicas digitais – 5 Conclusões – Referências

1 Introdução

O avanço das tecnologias da informação e comunicação tem promovido transformações significativas na Administração Pública, impulsionando novos modelos de gestão baseados na eficiência, transparência e utilização de ferramentas digitais. No âmbito das contratações públicas, esse processo ganhou maior relevância com a implementação de mecanismos eletrônicos destinados à modernização dos procedimentos licitatórios. A promulgação da Lei nº 14.133/2021 consolidou esse movimento ao fortalecer a utilização dos meios digitais e instituir o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), instrumento voltado à centralização das informações, ampliação da publicidade dos atos administrativos e fortalecimento da governança pública.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar os impactos jurídicos e administrativos da digitalização das licitações públicas no Brasil, com destaque para o PNCP e para os novos mecanismos tecnológicos aplicados

às contratações governamentais, como o Sistema de Compras Expressas (SICX). Busca-se compreender de que maneira essas ferramentas contribuem para o fortalecimento da transparência, eficiência administrativa e controle social, bem como identificar os principais desafios relacionados à inclusão digital, segurança da informação e adaptação institucional dos órgãos públicos.

Para o desenvolvimento da pesquisa, adotou-se abordagem qualitativa, utilizando-se o método jurídico-dogmático, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas legislações relacionadas às contratações públicas e ao governo digital, obras doutrinárias, artigos científicos, documentos institucionais e relatórios técnicos voltados à transformação digital da Administração Pública, governança pública e transparência nas contratações.

Os resultados demonstram que a digitalização das licitações públicas contribui para ampliar a transparência, aprimorar o controle dos atos administrativos e modernizar a gestão das contratações governamentais. Verificou-se, ainda, que a consolidação desse processo depende não apenas da existência de plataformas digitais, mas também do fortalecimento da infraestrutura tecnológica, da capacitação dos agentes públicos, da proteção das informações e da ampliação das políticas de inclusão digital.

2 Fundamentos jurídicos da digitalização das licitações públicas

A contratação pública constitui instrumento essencial para a implementação das políticas públicas e para o funcionamento da Administração Pública, representando o meio pelo qual o Estado estabelece relações jurídicas com particulares visando atender às necessidades coletivas. Em razão de sua relevância econômica e social, o ordenamento jurídico brasileiro desenvolveu mecanismos destinados a assegurar a observância dos princípios administrativos, a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.¹

Conforme destacam Casimiro e Santos, a evolução dos modelos contemporâneos de contratação pública está diretamente relacionada ao aperfeiçoamento dos mecanismos institucionais de controle e à necessidade de compatibilizar a atuação administrativa com os princípios democráticos e republicanos. Dessa forma, a licitação não deve ser compreendida apenas como procedimento formal de aquisição de bens e serviços, mas também como instrumento de organização, planejamento e desenvolvimento da atuação estatal.²

¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

² CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de; SANTOS, Fábio de Sousa. *Contratações públicas: apontamentos sobre a formação dos modelos contemporâneos de licitações públicas no Brasil e nos Estados Unidos. Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 21, n. 117, p. 135-151, set./out. 2019.

Nas últimas décadas, o avanço das tecnologias da informação e comunicação provocou significativa transformação na forma como os órgãos públicos executam suas atividades administrativas. No âmbito das contratações públicas, a utilização de ferramentas digitais possibilitou a modernização dos procedimentos licitatórios, ampliando a publicidade dos atos, a competitividade entre fornecedores e a capacidade de fiscalização pela sociedade.

Nesse contexto, Ito e Santos observam que a aproximação entre Administração Pública digital e contratação pública possibilitou o desenvolvimento do chamado *e-procurement*, caracterizado pela incorporação de tecnologias destinadas à realização, gestão e acompanhamento dos processos de aquisição governamental em ambiente eletrônico.³

A digitalização das licitações passou, portanto, a representar não apenas uma alteração operacional nos procedimentos administrativos, mas uma transformação institucional voltada ao fortalecimento da governança pública. A utilização de plataformas eletrônicas favorece a integração das informações, amplia a rastreabilidade dos atos administrativos e contribui para a construção de modelos de gestão pública mais eficientes e transparentes.

Nesse sentido, estudos recentes sobre eficiência e transparência administrativa apontam que a adoção de soluções tecnológicas pelo setor público constitui elemento relevante para melhorar a prestação dos serviços, fortalecer mecanismos de controle social e aproximar a Administração Pública das demandas da sociedade contemporânea.⁴

Além disso, a modernização das contratações públicas brasileiras acompanha tendências internacionais relacionadas à governança e à integridade nos processos de aquisição. As políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento estabelecem que os procedimentos de contratação devem observar princípios relacionados à eficiência, economicidade, transparência, integridade e igualdade de oportunidades, evidenciando a convergência entre as práticas internacionais e o modelo brasileiro de contratação pública digital.⁵

2.1 Princípios aplicáveis à digitalização das contratações públicas

A transformação digital das contratações públicas encontra fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O artigo 37 da

³ ITO, Christian; SANTOS, Fábio de Sousa. *E-Procurement e contratos inteligentes: desafios da modernização tecnológica da contratação pública no Brasil*. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 55-69, maio/ago. 2020.

⁴ SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na Administração Pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. *Revista Foco*, v. 17, n. 11, p. 1-22, 2024.

⁵ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). *Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*. Washington, D.C.: BID, 2020.

Constituição Federal estabelece que a atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam igualmente a implementação dos sistemas eletrônicos destinados à realização dos procedimentos licitatórios.⁶

No ambiente digital, esses princípios assumem relevância ainda maior, uma vez que a utilização de plataformas eletrônicas exige mecanismos capazes de assegurar segurança jurídica, transparência das informações e adequada prestação dos serviços públicos. A digitalização das contratações não representa apenas uma mudança tecnológica, mas também uma transformação na forma como a Administração Pública se relaciona com fornecedores, órgãos de controle e cidadãos.⁷

O princípio da legalidade exige que a utilização dos sistemas eletrônicos esteja amparada por normas jurídicas capazes de disciplinar sua utilização e estabelecer os requisitos necessários para a validade dos atos praticados em meio digital. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 consolidou definitivamente a utilização dos meios eletrônicos como elemento estruturante das contratações públicas brasileiras.⁸

A publicidade e a transparência assumem papel central nesse processo. A disponibilização eletrônica das informações permite que os atos administrativos sejam divulgados de forma mais ampla, contínua e acessível à sociedade. Entretanto, a transparência não se limita à simples publicação de dados, exigindo que as informações sejam organizadas de maneira compreensível e apta a possibilitar o efetivo controle social. Conforme observa Sousa, a transparência constitui elemento indispensável para fortalecer a confiança da população na Administração Pública e ampliar os mecanismos de accountability governamental.⁹

A importância da transparência ativa também pode ser observada nos resultados do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), que tem contribuído para a melhoria da qualidade das informações disponibilizadas pelos órgãos públicos brasileiros. Estudos recentes sobre os municípios de Rondônia demonstram avanços significativos na divulgação eletrônica de dados relacionados à gestão pública, evidenciando a crescente consolidação de práticas voltadas ao fortalecimento da governança digital e do controle social.¹⁰

⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁷ ITO, Christian; SANTOS, Fábio de Sousa. *E-Procurement e contratos inteligentes: desafios da modernização tecnológica da contratação pública no Brasil*. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 55-69, 2020.

⁸ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui normas gerais de licitação e contratação administrativa. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 1 abr. 2021.

⁹ SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na Administração Pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. *Revista Foco*, v. 17, n. 11, p. 1-22, 2024.

¹⁰ SANTOS, Edson Bernardo dos *et al.* Ranking da Transparência Ativa dos Municípios de Rondônia. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 4, p. 947-969, 2024.

Outro princípio diretamente relacionado à transformação digital é a eficiência administrativa. A utilização de plataformas eletrônicas reduz custos operacionais, amplia a competitividade entre fornecedores, simplifica procedimentos burocráticos e proporciona maior celeridade aos processos de contratação. Além disso, a integração entre sistemas favorece a produção de informações gerenciais e o aperfeiçoamento da tomada de decisões pelos gestores públicos.¹¹

Por fim, a utilização de recursos tecnológicos contribui para a concretização dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, uma vez que a automação de etapas procedimentais e a rastreabilidade das ações realizadas em ambiente eletrônico reduzem espaços para interferências indevidas e fortalecem os mecanismos de fiscalização institucional e social.¹²

2.2 Evolução legislativa das licitações eletrônicas

A modernização das contratações públicas brasileiras ocorreu de maneira progressiva, acompanhando as transformações tecnológicas, econômicas e institucionais da Administração Pública. Durante décadas, a Lei nº 8.666/1993 constituiu o principal marco regulatório das licitações e contratos administrativos, estruturando procedimentos voltados à garantia da legalidade, da igualdade entre os participantes e do controle dos atos administrativos.¹³

Conforme destacam Casimiro e Santos, os sistemas contemporâneos de contratação pública passaram por transformações voltadas à busca de maior eficiência, transparência e adequação às novas necessidades da Administração Pública. Nesse contexto, a instituição do pregão pela Lei nº 10.520/2002 e sua posterior consolidação em formato eletrônico representaram importante avanço ao possibilitar maior competitividade, redução de custos administrativos e ampliação da participação dos fornecedores nos processos licitatórios.¹⁴

O fortalecimento das plataformas digitais foi ampliado pelo Decreto nº 10.024/2019, que regulamentou o pregão eletrônico e consolidou a utilização dos meios tecnológicos como instrumentos de modernização das compras públicas. A incorporação dessas ferramentas está relacionada ao movimento de transformação digital do setor público, no qual a tecnologia passou a desempenhar papel

¹¹ BRASIL. Ministério da Economia. *Mapa de Governo Digital 2022*. Brasília, DF, 2022.

¹² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Forense, 2023.

¹³ BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

¹⁴ CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de; SANTOS, Fábio de Sousa. Contratações públicas: apontamentos sobre a formação dos modelos contemporâneos de licitações públicas no Brasil e nos Estados Unidos. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 21, n. 117, p. 135-151, set./out. 2019

estratégico para ampliar a transparência, a eficiência administrativa e o controle das informações governamentais.¹⁵

A consolidação desse processo ocorreu com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que incorporou definitivamente os meios eletrônicos ao regime jurídico das contratações públicas brasileiras. A nova legislação fortaleceu instrumentos relacionados ao planejamento, governança, gestão de riscos e integração de sistemas, estabelecendo bases para um modelo de contratação pública mais conectado às diretrizes de governo digital e inovação administrativa.¹⁶

2.3 Governo digital e transformação das contratações públicas

A digitalização das contratações públicas integra um processo mais amplo de transformação da Administração Pública brasileira, marcado pela incorporação de tecnologias da informação e comunicação aos serviços governamentais. Esse movimento está relacionado à consolidação do governo digital, modelo de gestão voltado à ampliação da eficiência administrativa, à simplificação de procedimentos e ao fortalecimento da relação entre Estado e sociedade.¹⁷

A institucionalização desse processo foi fortalecida pela Lei nº 14.129/2021, conhecida como Lei de Governo Digital, que estabelece princípios, diretrizes e instrumentos destinados à transformação digital dos serviços públicos. Em complemento, a Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332/2020, incentivou a integração de sistemas, a ampliação da oferta de serviços digitais e a modernização da gestão pública baseada em dados.¹⁸

Estudos sobre maturidade em governo digital demonstram que a transformação digital depende não apenas da adoção de tecnologias, mas também da capacidade institucional dos órgãos públicos de integrar sistemas, qualificar servidores e desenvolver mecanismos permanentes de governança. Nesse sentido, a evolução dos níveis de maturidade digital está associada à utilização estratégica

¹⁵ SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na Administração Pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. *Revista Foco*, v.17, n.11, p.1-22, 2024.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui normas gerais de licitação e contratação administrativa. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 1º abr. 2021.

¹⁷ SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na Administração Pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. *Revista Foco*, v. 17, n. 11, p. 1-22, 2024.

¹⁸ BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 30 mar. 2021; BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 29 abr. 2020.

das tecnologias para aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos e a tomada de decisões administrativas.¹⁹

Nesse contexto, a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevista na Lei nº 14.133/2021, representa uma das principais materializações da política de governo digital aplicada às contratações públicas. Ao centralizar informações e promover a integração entre sistemas governamentais, o portal fortalece a transparência, a publicidade e a eficiência administrativa, consolidando a tecnologia como elemento estruturante do novo modelo de compras públicas.

3 O Portal Nacional de Contratações Públicas como instrumento de integração e transparência das contratações públicas

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), instituído pela Lei nº 14.133/2021, constitui o principal instrumento de divulgação e integração das informações relacionadas às contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública brasileira. Sua criação representa uma das mais relevantes inovações introduzidas pelo novo regime jurídico das licitações, ao reunir em ambiente único informações referentes aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, atas de registro de preços e demais documentos vinculados ao ciclo das contratações públicas.²⁰

Nesse sentido, Nunes, Santos e Pessoa (2024) destacam que a criação do PNCP representa um avanço tecnológico significativo no âmbito das contratações públicas, superando limitações existentes na legislação anterior ao proporcionar maior publicidade, segurança e acessibilidade aos procedimentos licitatórios.²¹

A implementação do portal está diretamente relacionada aos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa. Ao centralizar informações anteriormente dispersas em diferentes plataformas governamentais, o PNCP amplia o acesso dos cidadãos aos dados públicos, fortalece a atuação dos órgãos de controle e contribui para a uniformização dos procedimentos administrativos entre os diversos entes federativos.²²

¹⁹ GARCEZ, Bárbara Rosas. *Estágios de maturidade em governo digital: uma proposta de modelo de diagnóstico para o estado de Rondônia*, Brasil. 2023. 140 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2023.

²⁰ BRASIL. *Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021*.

²¹ NUNES, Arthemizia Ferreira; SANTOS, Geovana Carvalho; PESSOA, Andréia Nádia Lima de Sousa. Nova Lei de Licitação e Contratações Públicas: uma análise do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) à luz dos princípios da transparência e eficiência. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*, São Paulo, v. 10, n. 5, p. 4590-4607, maio 2024.

²² BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas. *Manual de Integração do PNCP*. Brasília, 2025.

A transparência promovida pelo portal não se limita à simples disponibilização de documentos. A estrutura digital do sistema possibilita maior rastreabilidade dos atos administrativos e facilita o acompanhamento das contratações públicas durante todas as suas etapas, ampliando as condições para o exercício do controle social e para a prevenção de irregularidades na gestão dos recursos públicos.²³

Nesse contexto, estudos sobre transparência pública demonstram que a disponibilização eletrônica de informações governamentais fortalece mecanismos de accountability e amplia a capacidade de fiscalização pela sociedade. A utilização de plataformas digitais integradas permite maior visibilidade dos atos administrativos e contribui para o aperfeiçoamento da governança pública baseada em dados e evidências.²⁴

Assim, o PNCP ultrapassa a função de simples repositório de documentos administrativos e assume papel estratégico no processo de transformação digital das contratações públicas brasileiras. Sua estrutura favorece a integração de sistemas, a produção de informações gerenciais e a construção de um ambiente mais transparente, eficiente e alinhado às diretrizes contemporâneas de governo digital.²⁵

3.1 Estrutura e funcionamento do Portal Nacional de Contratações Públicas

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ocupa posição central no modelo de contratações públicas instituído pela Lei nº 14.133/2021. Mais do que um ambiente destinado à divulgação de editais e contratos, o portal constitui infraestrutura digital voltada à integração das informações relacionadas às compras governamentais, permitindo maior transparência, rastreabilidade e uniformização dos procedimentos administrativos.²⁶

A estrutura do PNCP foi concebida para reunir informações relativas aos editais, contratos administrativos, atas de registro de preços, planos anuais de contratação e demais atos vinculados ao ciclo das contratações públicas. Conforme estabelecido no Manual de Integração do Portal, a plataforma opera mediante mecanismos de interoperabilidade que permitem a comunicação entre diferentes sistemas utilizados pelos órgãos públicos, promovendo o compartilhamento automatizado de informações e reduzindo a fragmentação dos dados administrativos.²⁷

²³ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). *Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*. Washington, D.C., 2020.

²⁴ SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na Administração Pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. *Revista Foco*, v. 17, n. 11, 2024.

²⁵ ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). *Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2026*. Brasília, DF, 2026.

²⁶ BRASIL. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, art. 174.

²⁷ BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas. *Manual de Integração do PNCP*. Brasília, DF, 2025.

A integração digital proporcionada pelo PNCP fortalece a governança das contratações ao ampliar a capacidade de acompanhamento dos procedimentos licitatórios e reduzir a fragmentação das informações públicas. Estudos relacionados aos portais eletrônicos municipais demonstram que a organização e disponibilização adequada de dados em ambientes digitais favorecem a transparência ativa, facilitam o acesso dos cidadãos às informações governamentais e ampliam as possibilidades de controle social.²⁸

Sob a perspectiva da modernização administrativa, o PNCP representa importante instrumento de transformação digital do Estado, uma vez que possibilita maior padronização dos procedimentos, produção de informações gerenciais e fortalecimento da tomada de decisões baseada em dados. Dessa forma, o portal contribui para a concretização dos princípios da eficiência, publicidade e transparência previstos no ordenamento jurídico brasileiro.²⁹

3.2 Transparência ativa, controle social e governança pública

A transparência constitui um dos principais fundamentos da transformação digital das contratações públicas. A disponibilização das informações em ambiente eletrônico amplia o acesso da sociedade aos dados governamentais e fortalece os mecanismos de fiscalização previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse contexto, a publicidade dos atos administrativos deixa de representar apenas obrigação legal, assumindo papel relevante no fortalecimento da participação cidadã e da legitimidade da atuação estatal.³⁰

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) consolidou o dever dos órgãos públicos de promover a divulgação espontânea de informações de interesse coletivo, prática conhecida como transparência ativa. A utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas contribui para a efetivação desse princípio ao disponibilizar informações relacionadas às contratações governamentais em ambiente digital de acesso público e permanente.³¹

A ampliação da transparência por meio de plataformas digitais fortalece os mecanismos de controle social e de *accountability*. Estudos demonstram que a disponibilização organizada e acessível das informações públicas favorece o acompanhamento

²⁸ BATISTA, Lúcia de Sena; PINHEIRO, Adriano David; LIMA, Wagner Soares de. Portais eletrônicos municipais de Rondônia: análise comparativa de maturidade digital, transparência e interatividade. *Revista Acadêmica da Lusofonia*, v. 1, n. 5, p. 1-27, 2024.

²⁹ SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na Administração Pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. *Revista Foco*, v. 17, n. 11, 2024.

³⁰ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, art. 37.

³¹ BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Lei de Acesso à Informação.

da atuação administrativa pelos cidadãos e órgãos de controle, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para o aprimoramento da gestão pública.³²

No Estado de Rondônia, os avanços na disponibilização eletrônica de informações relacionadas à gestão pública já são visíveis, na medida em que a utilização de ferramentas digitais tem contribuído para ampliar a publicidade administrativa, fortalecer a governança pública e incentivar práticas mais efetivas de prestação de contas à sociedade.³³

3.3 O Sistema de Compras Expressas – SICX e a evolução das contratações públicas digitais

Entre as iniciativas recentes voltadas à modernização das contratações públicas destaca-se o Sistema de Compras Expressas (SICX), introduzido pela Lei nº 15.266/2025 como instrumento complementar ao modelo estruturado pela Lei nº 14.133/2021. Sua criação está inserida no processo de transformação digital das compras governamentais, buscando conferir maior agilidade, padronização e eficiência aos procedimentos administrativos realizados em ambiente eletrônico.³⁴

O SICX não constitui nova modalidade licitatória, mas mecanismo operacional vinculado ao sistema de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Conforme observa Mafissoni, o sistema aproxima as contratações públicas de modelos digitais de aquisição, permitindo maior simplificação dos procedimentos e utilização de plataforma eletrônica oficial para aquisição de bens e serviços comuns previamente definidos.³⁵

A integração do SICX ao ecossistema digital das contratações públicas reforça os objetivos de interoperabilidade e centralização das informações promovidos pelo PNCP. A utilização conjunta dessas ferramentas contribui para redução da burocracia administrativa, maior controle das contratações e ampliação da transparência dos atos praticados pelos gestores públicos.³⁶

Entretanto, a efetividade do sistema depende da adequada regulamentação, da estruturação tecnológica dos órgãos públicos e da adoção de mecanismos de governança capazes de assegurar segurança jurídica, integridade das informações

³² SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na Administração Pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. *Revista Foco*, v. 17, n. 11, 2024.

³³ SANTOS, Edson Bernardo dos et al. *Ranking da Transparência Ativa dos Municípios de Rondônia*. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 2024.

³⁴ BRASIL. Lei nº 15.266, de 2025. Institui o Sistema de Compras Expressas (SICX) no âmbito da Administração Pública. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2025. BRASIL.

³⁵ MAFISSONI, Viviane. *SICX e a transformação das compras públicas: análise da Lei nº 15.266/2025 e seus possíveis impactos na Lei nº 14.133/2021*. Observatório da Nova Lei de Licitações, 2026.

³⁶ BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas. *Manual de Integração do PNCP*. Brasília, DF: Governo Federal, 2025.

e igualdade de acesso aos fornecedores interessados em participar das contratações digitais.³⁷

4 Desafios, inclusão digital e perspectivas futuras das contratações públicas digitais

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei nº 14.133/2021 e pela implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a consolidação das contratações públicas digitais ainda depende da superação de desafios estruturais relacionados à infraestrutura tecnológica, à capacitação dos agentes públicos e à adaptação institucional dos órgãos públicos. A transformação digital exige não apenas a adoção de novas ferramentas, mas também mudanças organizacionais capazes de garantir a utilização eficiente dos sistemas eletrônicos.³⁸

Nesse contexto, a inclusão digital representa elemento fundamental para assegurar que os benefícios da modernização administrativa sejam efetivamente alcançados. Conforme destaca Castells, o avanço das tecnologias da informação pode ampliar oportunidades de participação e acesso ao conhecimento, mas também pode produzir desigualdades quando determinados grupos ou instituições não possuem condições adequadas de inserção no ambiente digital.³⁹

Além do acesso às tecnologias, a consolidação das contratações públicas digitais exige investimentos permanentes em capacitação dos servidores, integração dos sistemas e desenvolvimento de competências voltadas à governança digital. Estudos sobre maturidade digital indicam que a efetividade das iniciativas tecnológicas depende da capacidade das organizações públicas de alinhar recursos tecnológicos, processos internos e estratégias institucionais.⁴⁰

As perspectivas futuras apontam para o fortalecimento da interoperabilidade entre plataformas governamentais, ampliação da transparência pública e utilização crescente de soluções digitais na gestão das contratações. Essas iniciativas encontram alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente quanto à construção de instituições eficazes, responsáveis e transparentes.⁴¹

³⁷ GARCEZ, Bárbara Rosas. *Estágios de maturidade em governo digital: uma proposta de modelo de diagnóstico para o estado de Rondônia, Brasil*. 2023. 140 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2023.

³⁸ BRASIL. Ministério da Economia. *Mapa de Governo Digital 2022*. Brasília, DF, 2022.

³⁹ CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

⁴⁰ GARCEZ, Bárbara Rosas. *Estágios de maturidade em governo digital: uma proposta de modelo de diagnóstico para o estado de Rondônia, Brasil*. 2023. 140 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2023.

⁴¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: ONU, 2015.

4.1 Transparência pública e governança digital em Rondônia

O avanço da transformação digital na Administração Pública brasileira tem sido acompanhado pelo fortalecimento dos mecanismos de transparência ativa e fiscalização eletrônica. Nesse contexto, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), consolidou-se como importante instrumento de avaliação da qualidade das informações disponibilizadas pelos órgãos públicos em ambiente digital.⁴²

A metodologia do programa contempla critérios relacionados à transparência administrativa, licitações, contratos, acessibilidade, proteção de dados pessoais e governo digital, permitindo avaliar o grau de maturidade dos portais públicos brasileiros e estimular a adoção de boas práticas de governança pública.⁴³

No Estado de Rondônia, os indicadores de transparência demonstram avanços relevantes na disponibilização eletrônica de informações relacionadas à gestão pública. Estudos sobre transparência ativa apontam evolução nos níveis de divulgação de dados referentes às licitações, contratos administrativos e execução orçamentária, evidenciando o fortalecimento dos mecanismos digitais de prestação de contas e controle social.⁴⁴

Destaca-se, nesse cenário, o desempenho do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), que alcançou índice de 99,42% de transparência pública e recebeu, pelo quarto ano consecutivo, o Selo Diamante de Qualidade em Transparência Pública. Os resultados observados demonstram que a utilização de ferramentas digitais de governança contribui para ampliar a transparência, fortalecer a accountability e aperfeiçoar a gestão pública.⁴⁵

4.2 Segurança da informação e proteção de dados nas contratações públicas digitais

A ampliação do uso de plataformas eletrônicas nas contratações públicas trouxe avanços relacionados à transparência, eficiência administrativa e controle social. Entretanto, a crescente utilização de sistemas digitais também impõe desafios relacionados à segurança da informação, proteção de dados e confiabilidade das informações utilizadas pela Administração Pública. Nesse contexto, a integridade

⁴² ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). *Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP 2026*. Brasília, DF, 2026.

⁴³ RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. *Dados dos municípios de Rondônia*. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br>. Acesso em: 2 jun. 2026.

⁴⁴ SANTOS, Edson Bernardo dos et al. *Ranking da Transparência Ativa dos Municípios de Rondônia*. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 2024.

⁴⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Com nota histórica, TCE-RO é Selo Diamante de Qualidade em Transparência Pública pelo 4º ano consecutivo*. Porto Velho, 2025.

dos ambientes digitais tornou-se requisito essencial para garantir a legitimidade dos procedimentos realizados eletronicamente.⁴⁶

A utilização de plataformas integradas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), envolve o tratamento de informações relativas a fornecedores, agentes públicos, documentos administrativos e contratos públicos. Dessa forma, a proteção contra acessos indevidos, alterações não autorizadas e exposição inadequada de dados constitui elemento indispensável para assegurar a confiança dos usuários e a efetividade das contratações digitais.⁴⁷

A Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabeleceu diretrizes aplicáveis ao tratamento de dados pessoais por entidades públicas e privadas, reforçando princípios como finalidade, necessidade, transparência e segurança. Assim, a publicidade dos atos administrativos deve ser compatibilizada com a proteção de informações pessoais, demonstrando que transparência e segurança da informação são elementos complementares da governança pública digital.⁴⁸

No âmbito institucional, a adoção de políticas de segurança da informação representa medida fundamental para fortalecer a confiabilidade dos serviços públicos digitais. Nesse sentido, a Política Corporativa de Segurança da Informação instituída pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia evidencia a necessidade de gestão de riscos, proteção dos ativos informacionais e continuidade dos serviços digitais como elementos essenciais para a consolidação da transformação digital na Administração Pública.⁴⁹

5 Conclusão

A análise desenvolvida neste estudo demonstrou que a digitalização das licitações públicas representa importante instrumento de modernização administrativa, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da eficiência e do controle social nas contratações governamentais. A partir da Lei nº 14.133/2021, observou-se a consolidação de um novo modelo de contratação pública, marcado pela utilização de plataformas eletrônicas e pela integração das informações administrativas.

Verificou-se que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) exerce papel estratégico nesse processo ao centralizar informações relativas aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos e demais atos vinculados às compras

⁴⁶ BRASIL. Ministério da Economia. *Mapa de Governo Digital 2022*. Brasília, DF, 2022.

⁴⁷ BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas. *Manual de Integração do PNCP*. Brasília, DF: Governo Federal, 2025.

⁴⁸ BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

⁴⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Resolução nº 377/2022/TCE-RO* – Política Corporativa de Segurança da Informação. Porto Velho, 2022.

públicas. A concentração desses dados em ambiente digital favorece maior publicidade, amplia as possibilidades de fiscalização e contribui para uma Administração Pública mais transparente e orientada pela governança.

Constatou-se, ainda, que iniciativas recentes, como o Sistema de Compras Expressas (SICX), demonstram a continuidade do processo de transformação digital das contratações públicas. A utilização dessas ferramentas evidencia a busca por procedimentos mais simples, eficientes e integrados, sem afastar a necessidade de segurança jurídica, controle e adequada regulamentação dos sistemas digitais.

Apesar dos avanços identificados, verificou-se que a consolidação das contratações públicas digitais ainda enfrenta desafios relacionados à infraestrutura tecnológica, capacitação dos agentes públicos, inclusão digital, proteção de dados e integração entre sistemas. A experiência observada no Estado de Rondônia demonstra que o investimento em transparência ativa e governança digital pode contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e para o fortalecimento da participação social.

Conclui-se que a digitalização fortalece a eficiência, a transparência e o controle social das contratações públicas, contribuindo para a modernização da Administração Pública, embora sua consolidação dependa de infraestrutura tecnológica, capacitação dos agentes públicos, inclusão digital e segurança da informação. O fortalecimento de plataformas como o PNCP e o SICX, aliado ao investimento contínuo em tecnologia, capacitação e segurança da informação, constitui caminho essencial para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às demandas contemporâneas da sociedade.

Referências

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). *Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) 2026*. Brasília, DF: Atricon, 2026.

BATISTA, Lídia de Sena; PINHEIRO, Adriano David; LIMA, Wagner Soares de. Portais eletrônicos municipais de Rondônia: análise comparativa de maturidade digital, transparência e interatividade. *Revista Acadêmica da Lusofonia*, v. 1, n. 5, p. 1-27, 2024. 2024.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). *Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento*. Washington, D.C.: BID, 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 1993.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui a modalidade de licitação denominada pregão. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 2018.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 2021.

BRASIL. Lei nº 15.266, de 21 de novembro de 2025. Altera a Lei nº 14.133/2021 e institui o Sistema de Compras Expressas (SICX). Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. *Mapa de Governo Digital 2022*. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2022.

BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas. *Manual de Integração do PNCP*. Brasília, DF: Governo Federal, 2025.

CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo de; SANTOS, Fábio de Sousa. Contratações públicas: apontamentos sobre a formação dos modelos contemporâneos de licitações públicas no Brasil e nos Estados Unidos. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 21, n. 117, p. 135-151, set./out. 2019.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

GARCEZ, Bárbara Rosas. *Estágios de maturidade em governo digital: uma proposta de modelo de diagnóstico para o estado de Rondônia*, Brasil. 2023. 140 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Administração Pública) – Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2023.

ITO, Christian; SANTOS, Fábio de Sousa. *E-Procurement e contratos inteligentes: desafios da modernização tecnológica da contratação pública no Brasil*. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 55-69, maio/ago. 2020.

MAFISSONI, Viviane. *SICX e a transformação das compras públicas: análise da Lei nº 15.266/2025 e seus possíveis impactos na Lei nº 14.133/2021*. Observatório da Nova Lei de Licitações, 6 jan. 2026.

NUNES, Arthemizia Ferreira; SANTOS, Geovana Carvalho; PESSOA, Andréia Nádia Lima de Sousa. Nova Lei de Licitação e Contratações Públicas: uma análise do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) à luz dos princípios da transparência e eficiência. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE*, v. 10, n. 5, p. 4590-4607, maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nova York: ONU, 2015.

RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. *Dados dos municípios de Rondônia*. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br>. Acesso em: 2 jun. 2026.

SANTOS, Edson Bernardo dos et al. *Ranking da Transparência Ativa dos Municípios de Rondônia*. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 4, n. 4, p. 947-969, 2024.

SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na Administração Pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. *Revista Foco*, v. 17, n. 11, p. 1-22, 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Com nota histórica, TCE-RO é Selo Diamante de Qualidade em Transparência Pública pelo 4º ano consecutivo*. Porto Velho: TCE-RO, 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Resolução nº 377/2022/TCE-RO – Política Corporativa de Segurança da Informação*. Porto Velho: TCE-RO, 2022.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2025 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SANTOS, Fábio de Sousa; FRUTUOSO, Ysabelle Waleska Guidorizzi. Transformação digital das contratações públicas: uma análise do PNCP, do SICX e dos desafios da governança digital. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, v. 7, e705, 2026. DOI: 10.47975/ijdl.v7.1356.

Informações adicionais

Additional information

Editores responsáveis	
Editor-Chefe	Emerson Gabardo
Editora-Adjunta	Marina Lorenz Verneti

Declaração de autoria e especificação de contribuição ao artigo <i>Statement of Authorship and Individual Contribution</i>	
Fábio de Sousa Santos	Contribuições: 1. Conceitualização; 6. Metodologia; 10. Supervisão; 14. Redação – revisão e edição.
Ysabelle Waleska Guidorizzi Frutuoso	Contribuições: 1. Conceitualização; 5. Pesquisa; 6. Metodologia; 13. Redação do manuscrito original; 14. Redação – revisão e edição.
Declaração de Uso de IA Generativa Durante a preparação deste trabalho, os autores utilizaram a ferramenta ChatGPT (modelo GPT-5, OpenAI, versão de novembro de 2025) para revisão de linguagem, aprimoramento de coerência textual e padronização acadêmica. Após o uso da ferramenta, os autores revisaram integralmente e editaram o conteúdo em conformidade com o método científico, assumindo total responsabilidade pelo conteúdo e pelas conclusões apresentadas nesta publicação.	